

do Tribunal de Contas, considerando-se exonerados dos lugares das anteriores categorias na data da aceitação da presente nomeação.

19 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

Despacho (extracto) n.º 14 552/2007

Por despachos do conselheiro director-geral do Tribunal de Contas de 15 de Junho de 2007, foram Maria Paula Celorico Moreira Pacheco Vieira e Maria Luísa Oliveira Franco de Lemos Raposo, técnicos verificadores superiores de 1.ª classe, nomeadas definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, técnicos verificadores superiores principais, índice 210, escalão 1, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, considerando-se exoneradas dos lugares das anteriores categorias na data da aceitação da presente nomeação.

19 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4342/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 413/05.ITBAVR

Encerramento de processo

Credor — Computer 2000 Portuguesa, L.^{da}
Insolvente — Microleme — Equip. e Serv. Informática, L.^{da},
NIF 503077704, com sede na Estrada de São Bernardo, 240,
3810-173 Aveiro.

Administrador de insolvência — José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º-G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, por despacho proferido em 30 de Maio de 2007 — artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

2611026927

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4343/2007

Processo n.º 2059/07.0TBRRG — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — Mallukfashion Confecções, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Paula Manuela Barbosa de Oliveira.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 2 de Abril de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mallukfashion Confecções, L.^{da}, NIF 505163357, com sede na Praceta da Escola do Magistério, 21, 4700-222 Braga (Maximinos).

São administradores do devedor Jalil Manuel Malluk, com endereço na Rua do Cruzeiro, 208, 2.º, esquerdo, Maximinos, 4700 Braga, e Astawri Malluk, que também usa Astawri Jalil George Malluk, com endereço na Rua do Cruzeiro, 208, 2.º, esquerdo, Maximinos, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Filipe Mendes e Murta, com domicílio na Rua de Santiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

2611026929

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4344/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1051/07.0TBFUN

Insolvente — João Caires, L.^{da}

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 9 de Março de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora João Caires, L.^{da}, número de identificação fiscal 511012241, com sede em Caminhos Preces, Santo António, 9000 Funchal.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, com domicílio na Rua de Jaime Moniz, Edifício Caires, bloco C, 5.º, S, 9050-104 Funchal.